

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Publicado no Diário Oficial nº 3.395

**Altera a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,
e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a

Art. 1º É acrescentado ao art. 131 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII - verba de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento junto aos órgãos da administração superior e auxiliares do Ministério Público, nunca superior a 1/5 (um quinto) dos vencimentos, obedecido ao teto constitucional.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de junho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado